



Protocolo nº	:	813125/2021
Interessado	:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Assunto	:	Normatização – institui o Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator	:	Conselheiro Presidente – José Carlos Novelli
Pronunciamento nº	:	33/2022 – CPNJUR

Excelentíssimo Conselheiro Presidente,

1. Tratam, os autos, de proposta de **Resolução Normativa** encaminhada pelo Presidente do TCE-MT que **institui o Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dispõe sobre sua organização e funcionamento** (doc. digital 126574/2022), nos termos apresentados conforme minuta constante do despacho da Secretaria Geral da Presidência do TCE-MT.
2. A atual versão é derivada da compilação das propostas de Resolução e Instrução Normativas (docs. digitais nº 18310 e 18312/2012) apresentadas pela Assessoria Militar de Segurança Estratégica - ASME, vinculada à gestão anterior do TCE-MT, presidida pelo conselheiro Guilherme Maluf, as quais objetivavam, em síntese, a criação e a regulamentação das atribuições e atividades relativas àquela assessoria.
3. Por meio de Parecer Jurídico nº464/2021 (doc. digital nº 2058/2022), a Consultoria Jurídica Geral do TCE-MT, opinou pela legalidade e pelo prosseguimento das minutas de resolução e instrução normativa, sugerindo apenas algumas recomendações constantes das folhas 07 a 12 do citado parecer, que não obstavam o seu mérito.
4. A Assessoria Militar Estratégica de Segurança - ASME deste Tribunal, após realizar os ajustes sugeridos pela CJG, encaminhou o presente processo à Presidência, para o prosseguimento do feito (doc. digital nº 14652/2022).
5. Mediante despacho (doc. digital nº 126574/2022), o Secretário Geral da Presidência, sugeriu ao atual Presidente deste Tribunal a compilação e unificação do assunto em única RN, bem como a renomeação da





unidade competente para “**Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – GMTCE**”, sugestões prontamente acatadas pelo presidente, conforme a minuta compilada constante do citado despacho.

6. Na sequência, a versão final compilada da Resolução Normativa foi submetida à análise desta Secretaria de Normas e Jurisprudência – SNJur – por meio do despacho da Presidência (doc. digital nº 127067/2022).

7. Cumprindo o disposto na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2021¹, a Secretaria de Normas e Jurisprudência emitiu a Manifestação Técnica nº 34/2022-SNJur, do qual destacam-se, em síntese, os seguintes apontamentos e propostas (doc. digital nº 136929/2022):

- a) informou que a norma pretendida se encontra apta a ser considerada:
 - conforme com a legislação afeta ao controle externo e à administração pública (itens 11 a 16);
 - conveniente e oportuna (itens 17 a 23);
 - adequada à técnica legislativa e à norma culta da Língua Portuguesa, após os ajustes propostos pela unidade com base na Lei Complementar Estadual nº 06/1990 e nas regras gramaticais (itens 24 a 27 e versão ajustada da RN).
- b) Para melhor adequação do conteúdo normativo, propôs quatro emendas ao texto original, identificando, em cada caso, o tipo, o dispositivo a ser modificado, suprimido ou substituído, a nova redação proposta e a justificativa (itens 26 e 27 da manifestação).
- c) elaborou duas versões ajustadas da minuta de Resolução Normativa: uma com marcação e comentários sobre os trechos emendados e outra limpa, para apreciação (doc. digitais nº 136886 e 136893 /2022).

8. Na sequência, o processo foi submetido à **apreciação virtual** da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência no período de 02 a 07/06/2022², da qual participaram os membros designados pela Portaria nº

¹ Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/resolucao-normativa-no-132021-tp-processo-no-7986652021/104389>.

² A sistemática de votação virtual foi aprovada na reunião de 17/02/2022, realizada via formulário eletrônico disponibilizado na ferramenta *SharePoint*, conforme modelos aprovados na reunião de 17/03/2022.





08/2022, em voto expresso ou tácito, cumprindo o quórum estabelecido no § 3º do art. 1º da Resolução Normativa nº 13/2021.

Apontamentos da SNJur sobre a norma proposta	Deliberação da CPNJur
Regra geral, a norma encontra-se apta a ser considerada:	
Conforme com a legislação afeta ao controle externo e à administração pública (itens 11 a 16).	De acordo por unanimidade.
Conveniente e oportuna. (itens 17 a 23).	
Adequada à técnica legislativa e à norma culta da Língua Portuguesa, após os ajustes propostos pela unidade com base na Lei Complementar Estadual nº 06/1990 e nas regras gramaticais (itens 24 a 27).	

Propostas de emendas apresentadas pela SNJur ³	Deliberação da CPNJur
Proposta de emenda nº 1	
Tipo: modificativa aditiva	De acordo por maioria, com sugestão⁴ de acréscimo⁵ do CJG
Dispositivo a ser modificado: <u>Preâmbulo</u> O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;	
Nova redação proposta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso -, c/c o inciso VI do artigo 30 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;	

⁴ **acréscimo** do inciso XXVIII do artigo 21 e do inciso I do artigo 81 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) à proposta de Emenda nº 1.

⁵ **Resolução nº 14/2007 - Art. 21.**

(...)

XXVIII. Apresentar aos membros do Tribunal Pleno proposição de alteração ou emenda do regimento interno, de ofício ou a requerimento de Conselheiro, bem como apresentar minuta de proposta de resolução, de provimento e de decisão administrativa;

(...)

Art. 81.

I. Regimento interno e eventuais alterações, bem como atos normativos relativos à estrutura, funcionamento e atribuições dos órgãos internos do Tribunal de Contas;





Justificativa: Adequação ao padrão e à técnica legislativa.	
---	--

Propostas de emendas apresentadas pela SNJur ⁶	
Proposta de emenda nº 2	Deliberação da CPNJur
Tipo: supressiva	De acordo por unanimidade.
Dispositivo a ser alterado: o primeiro Considerando CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública, expressamente previsto no art. 37 da Constituição Federal, aplicável à administração judiciária;	
Nova redação proposta: CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública, expressamente previsto no art. 37 da Constituição Federal;	
Justificativa: Exclusão da parte final por não se tratar de administração judiciária.	

Propostas de emendas apresentadas pela SNJur ⁷	
Proposta de emenda nº 3	Deliberação da CPNJur
Tipo: aditiva	De acordo por unanimidade.
Dispositivo a ser alterado com acréscimo: inc. I, do §1º do art.1º	
Art. 1º (...) § 1º (...) I – segurança das pessoas: consiste no conjunto de medidas destinadas a proteger a integridade física de Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Auditores Substitutos de Conselheiros, servidores, estagiários, colaboradores e terceirizados do TCE/MT;	
Nova redação proposta: Art. 1º (...) § 1º (...)	





I – segurança das pessoas: consiste no conjunto de medidas destinadas a proteger a integridade física de Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Auditores Substitutos de Conselheiros, servidores, estagiários, colaboradores e terceirizados do TCE/MT, e o público externo que circular nas dependências do TCE/MT;

Justificativa:

Complementação ao final do inciso que abarca todo o tipo de público, independente da função que exerce.

Propostas de emendas apresentadas pela SNJur⁸

Proposta de emenda nº 4	Deliberação da CPNJur
Tipo: aditiva	De acordo por unanimidade.
Dispositivo a ser alterado com acréscimo: Art. 25 Art. 25. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Nova redação proposta: Art. 25. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	
Justificativa: Parte final inserida por poder de cautela.	

9. Assim, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2021, formalizo a Vossa Excelência o Pronunciamento da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência, **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da proposta de Resolução Normativa que “**Institui o Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dispõe sobre sua organização e funcionamento**”.

10. Isso posto, **sugiro** a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário a minuta de Resolução Normativa constante do documento digital nº 140755/2022.

Cuiabá-MT, 09 de junho de 2022.

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**





Tribunal de Contas
Mato Grosso

COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E JURISPRUDÊNCIA

Telefone(s): (65) 3613-7693

e-mail: snjur@tce.mt.gov.br

Presidente da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência

Portarias nº 08 e 12/2022

